

PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO AO DIREITO INDÍGENA NO BRASIL DE ACORDO COM A ONU.

I Congresso Interdisciplinar Empreendedorismo e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia: rumos para uma realidade humanística, 1ª edição, de 12/09/2023 a 14/09/2023
ISBN dos Anais: 978-65-5465-061-8

JÚNIOR; Robson de Souza Mota¹, CAETANO; Renato Fernandes²

RESUMO

Seção Temática: Políticas Públicas, Autogestão e Populações Tradicionais na Amazônia. **Introdução/Objetivo:** Este tema aborda os direitos humanos no que diz respeito aos povos indígenas, conforme expresso pela Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com os fatores nos quais o direito brasileiro se apresenta. O objeto de análise deste estudo se baseia mediante a aplicabilidade das formas adotadas como lei de proteção ao indígena. De antemão contata-se uma ineficiência da aplicabilidade do direito indígena existente no Brasil, aplicando apenas sobre caráter formal e não na efetividade do dia-a-dia. Logo, é um resumo que visa a análise do desenvolvimento da aplicabilidade dos direitos humanos de acordo com a ONU e também observar como se aplica o direito indígena no Brasil. **Material e Métodos:** A pesquisa realizada foi de caráter bibliográfico e documental. Foram analisadas as iniciativas, políticas e dispositivos legais implementados no Brasil para proteger e promover os direitos humanos dos povos indígenas. Agências governamentais, organizações indígenas, sociedade civil e litígios desempenham papéis fundamentais na defesa dos direitos indígenas e no fortalecimento dos povos indígenas no Brasil. Dessa forma, também se buscou analisar documentos e textos produzidos por essas agências e organizações. **Resultados e Discussão:** A proteção e a promoção dos direitos humanos dos povos indígenas são temas de vital importância no âmbito nacional quanto internacional. Os povos indígenas são grupos étnicos distintos caracterizados por sua ancestralidade e vínculos com territórios específicos, bem como por sua diversidade cultural, linguística e histórica. Os povos indígenas enfrentam as violações das perda de terras e recursos naturais, violações de direitos culturais, marginalização social e incapacidade de participar efetivamente das decisões que afetam suas vidas e comunidades (Cunha, 1992). Pode-se notar que a *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas* da ONU, publicada em 2007, foi um marco importante no direito indígena para a autodeterminação, proteção de suas culturas, participação política e propriedade e controle de suas terras. A história dos povos indígenas no Brasil remonta a diferentes períodos e contextos, refletindo a evolução de conceitos e políticas relacionadas aos direitos humanos e à diversidade cultural (Gomes, 2017). A emergência desses direitos está intrinsecamente ligada ao processo histórico de colonização e à luta dos povos indígenas pela sobrevivência, autogoverno e reconhecimento. Durante o período colonial, os povos indígenas passaram por um intenso processo de colonização, resultando em repetidas violações de seus direitos básicos (Mello, M. R., & Prado Jr., 2018). A imposição de culturas dominantes, a expropriação de terras e a exploração dos recursos naturais são algumas das práticas que marginalizam e oprimem os povos indígenas. No entanto, a luta pelos direitos dos povos indígenas começou a ganhar maior visibilidade e força no século XX, quando movimentos sociais, acadêmicos e indígenas se uniram para exigir que seus direitos fossem respeitados e assegurados, buscam reverter os séculos de opressão, discriminação, marginalização. A Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico na proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Pela primeira vez na história do país, a Constituição reconhece os direitos originários (Coelho; Magalhães, 2020), afirmando o direito dos povos indígenas às suas terras tradicionais e impõe ao Estado a obrigação de delimitá-las e protegê-las. Além

¹ Faculdade Católica de Rondônia, robson.junior@sou.fcr.edu.br

² Faculdade Católica de Rondônia, renato@fcr.edu.br

disso, a Constituição reconhece o direito de proteger sua cultura, língua e tradições, como exposto no Art. 231, Capítulo VIII, da Constituição Federal de 1988. **Conclusão:** Observa-se que a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil tem suma importância e relevância aos assuntos referente a dignidade da pessoa humana. Logo, tem sido objeto de discussões e de intensas ao longo dos anos. O país abriga uma grande diversidade de povos indígenas. Desta forma, a diversidade de povos indígenas, sendo a cultura, língua e modo de vida próprios, apesar da riqueza cultural e histórica dos povos tradicionais, ainda sofrem muito preconceito e perseguições para manter seus direitos e enfrentam diversos desafios em relação à sua proteção e garantia de direitos básicos. Sendo que um dos pontos-chave a serem discutidos é a necessidade de fortalecer as políticas de demarcação e proteção de terras indígenas. Constata-se que a organização e proteção dos povos tradicionais e indígenas é de suma importância, para que assim não só seus descendentes venham a se manter com o passar dos anos, mas também as culturas, os diversos aspectos sociais e ambientais de onde esses povos habitam sejam preservados. **Agradecimentos:** À Faculdade Católica de Rondônia, à FAPERO e ao CNPq.

PALAVRAS-CHAVE: Povos indígenas, Direito indígena, Direitos humanos